



PARECER Nº 02 /2018-CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Projeto de Lei nº 1.998, de 2018 que "Autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo Parque Granja do Torto - PGT".

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

RELATORIA: Deputado JUAREZÃO

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei 1.898, de 2018, de autoria do Poder executivo, que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo Parque Granja do Torto – PGT, e dá outras providências.

A proposição foi encaminhada a Câmara Legislativa do Distrito Federal anexa a mensagem nº 136/2018-GAG, de 25 de abril de 2018, na qual o Chefe do Poder Executivo informa que a proposição em tela se encontra em anexo e que a justificativa para a apreciação do Projeto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento de Rural do Distrito Federal.

Na mencionada exposição de motivos o Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal afirma que a instituição do Serviço Social Autônomo Parque Granja do Torto – PGT tem a finalidade de promover o desenvolvimento agropecuário, agroindustrial e de serviços complementares nas dimensões socioeconômicas do Distrito Federal e dos

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PL Nº 1998 / 2018

Fls. Nº 29 *Mendonça*





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE.

Ainda na exposição de motivos destaca-se os esforços que vem sendo empregados pela atual gestão Governamental no sentido de resolver a questão das irregularidades registradas, principalmente referente a ocupação do Parque de Exposição Agropecuário Granja do Torto, que inclusive a muito vem recebendo reclamações do Tribunal de Contas do Distrito Federal no sentido de promover a regularização das ocupações e uso daquele espaço público. O governo entende que a busca de alternativas inovadoras de Gestão será o melhor caminho a ser perseguido no enfretamento da questão.

A proposta do governo é que o PGT funcione como serviço social autônomo, onde o Poder Executivo celebrará contrato de gestão, no qual serão estipulados as metas, os prazos e as responsabilidades e obrigações, bem como os critérios para avaliar a utilização dos recursos repassados e medir os respectivos resultados. O objetivo é que, com a implantação desse modelo de gestão, alcance sua sustentabilidade econômico-financeira, bem como a capacitação da Administração Pública na operação e fiscalização do bem público.

Busca-se com a presente proposição que o PGT funcione em harmonia entre órgão público e setor privado, potencializando oportunidades de negócios da agricultura, ficando a cargo do seu Conselho de Administração, composto por representantes titulares e suplentes do Poder Executivo e entidades da sociedade civil, a função de orientação estratégica e acompanhamento das ações a serem desenvolvidas.

Ressalta ainda, que se faz necessário que a lei autorize o PGT a receber recursos públicos, transferidos a título de fomento em parceria com o Poder público e o privado, condicionado ao cumprimento de metas relacionadas aos seus objetivos. Busca-se com o projeto o real cumprimento do interesse social ao patrimônio público, considerando o potencial que possui para alavancar os negócios da agricultura no Distrito Federal e região.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PL. N° 1998 / 2018

Fls. N° 30



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



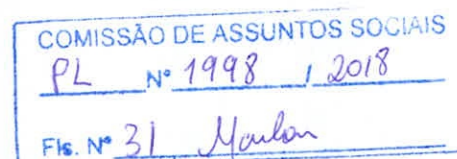
Consta na proposição a solicitação do Poder Executivo para instituir o Serviço Social Autônomo Parque Granja do Torto – PGT, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com a finalidade de promover o desenvolvimento agropecuário, agroindustrial e de serviços complementares nas dimensões socioeconômicas do DF e dos municípios que compõem a RIDE.

O PGT terá sede e foro no Distrito federal, e sua duração será por tempo indeterminado.

Entre as competências do PGT, a proposição traz: promover e implementar programas e projetos para cumprimento de sua finalidade; incrementar a integração das cadeias produtivas do setor agropecuário; articular-se com órgãos públicos e entidades privadas para cumprimento de suas finalidades; estimular processos de inovação e fomentar negócios nos setores agropecuário e agroindustrial.

A proposição estabelece quem são os órgãos de direção e suas composições, quais sejam: Conselho de Administração, composto de sete membros titulares e seus suplentes, com mandato de dois anos, sendo quatro representantes do poder Executivo e três representantes da sociedade civil organizada; Diretoria Executiva, compostos pelo presidente e por um diretor, nomeados pelo Governador, para mandato de dois anos.

O PGT também contará com um Conselho Fiscal, composto por três membros, sendo dois representantes do Poder Executivo e um da sociedade civil organizada, escolhidos na forma estabelecida em regulamento, com mandato de três anos. No exercício de suas competências, o PGT deve ser assessorado por um Conselho Assessor, órgão de caráter consultivo, com composição definida em regulamento.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



O serviço prestado pelos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal é considerado serviço público relevante e não remunerado, sendo as competências e atribuições dos órgãos citados estabelecidas em regulamento.

Os membros da Diretoria Executiva do PGT terão remuneração fixada pelo Conselho de Administração em valores compatíveis com o mercado de trabalho.

O PGT deverá se vincular, por cooperação, à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito federal – SEAGRI/DF, que deverá supervisionar a sua gestão e administração.

Entre as competências da SEAGRI/DF, destacamos: definir, os termos do contrato de gestão, assim como os critérios objetivos para avaliação de desempenho e a aplicação dos recursos a ele repassados; celebrar o contrato de gestão com o PGT; aprovar, anualmente, o orçamento-programa do PGT; apreciar, até 31 de março de cada ano, o relatório de gestão do PGT relativo ao exercício anterior e emitir parecer quanto ao seu cumprimento. Este relatório versa sobre a execução do contrato de gestão do exercício anterior, e deve ser apresentado ao Poder Executivo, anualmente, até 31 de janeiro.

Segundo a proposição, o contrato de gestão é o instrumento técnico-jurídico, formal, de direito civil, celebrado entre o Distrito Federal e o PGT, com a finalidade de assegurar a sua autonomia técnica, administrativa e financeira, com a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade e economicidade, e terá prazo de dois anos, podendo ser renovado ou prorrogado, conforme interesse público, e deve ser aditivado anualmente para repactuação.

Este poderá ser alterado para incorporar recomendações formuladas pela supervisão ou pela fiscalização, e deverá assegurar à Diretoria Executiva do PGT a autonomia para a contratação e a administração de pessoal. O contrato de gestão deverá ainda, estipular limites e critérios para a despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos empregados do PGT, que

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PL. Nº 1998 / 2018

Fls. Nº 32 Marlon



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



passarão por processo de seleção precedido por edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

A proposta faculta ao poder Executivo a cessão especial de servidor para o PGT, com ônus para o órgão de origem, fazendo jus a todos os direitos previstos nos regimes jurídico e de previdência, no seu cargo e carreira de origem, sendo ainda permitido o pagamento de vantagem pecuniária temporária ou eventual pelo PGT ao servidor cedido relativo ao exercício de função temporária de direção, chefia e assessoramento.

Sempre que considerar a opção mais econômica, o PGT poderá celebrar contratos de prestação de serviços com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, observando os princípios que regem a Administração Pública.

O PGT deve realizar aquisições, alienações e contratações conforme seu regulamento próprio de compras e contratações, aprovado pelo Conselho de Administração.

A proposta estabelece as receitas do PGT, quais sejam: recursos disponibilizados em decorrência de dotações consignadas no Orçamento Geral do DF, créditos adicionais, transferências ou repasses; recursos provenientes de convênios, acordos, contratos e outros ajustes celebrados com entidades, organismos e empresas; recursos provenientes das atividades advindas do contrato de gestão; doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados; rendimentos resultantes de aplicações financeiras e de capitais, quando autorizadas pelo conselho de Administração; e recursos provenientes de outras fontes.

A proposta em tela autoriza o poder executivo a viabilizar a disponibilização da área que compõe o Parque de Exposição Agropecuária Granja do Torto ao PGT, por meio de instrumento específico, para desenvolvimento de suas atividades.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



Determina ainda que o estatuto do PGT deverá ser aprovado por seu Conselho de Administração, no prazo de 90 dias após sua instalação, sendo submetido a deliberação do Governador para homologação mediante ato próprio e posterior registro em cartório.

Finaliza a proposição estabelecendo prazo de 90 dias contados a partir da publicação da lei, para que o Poder Executivo a regule.

Segue cláusulas de vigência e revogação.

No prazo regimental, foram apresentadas 04 emendas ao projeto de lei em epígrafe na CDESCTMAT, sendo que a emenda de número 02 foi retirada, a pedido do Autor.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição em tela será analisada quanto ao mérito, conforme previsão no art. 64, §1, II, do Regimento Interno desta Casa, que inclui entre as competências da Comissão de Assuntos Sociais, concorrentemente com a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, analisar, e quando necessário, emitir parecer sobre o mérito da seguinte matéria:

II) criação, estruturação, reestruturação, desmembramento, extinção, incorporação, fusão e atribuições das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

Preliminarmente, destacamos que o mérito da matéria será examinado unicamente no que tange à conveniência e oportunidade, nos limites da temática abrangida por esse colegiado e sua relevância social.

Ficam excluídos da apreciação aspectos de constitucionalidade e legalidade da iniciativa, por ser atribuição da Comissão de Constituição e Justiça, em

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PL N° 1998 / 2018
24 Marlon



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



face do artigo 62, II, do Regimento Interno, que veda a qualquer comissão se manifestar sobre matéria fora de sua competência.

O Projeto chega para análise desta Comissão trata de matéria relativa a *criação, estruturação, reestruturação, desmembramento, extinção, incorporação, fusão e atribuições das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública*, ao autorizar o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo Parque Granja do Torto – PGT, o que lhe dá a condição de ser analisada no mérito por esta Comissão de Assuntos Sociais, nos termos do art. 64, §1, inciso, II” do RICLDF.

A nosso ver, o projeto apresentado pelo Poder Executivo se mostra conveniente e oportuno, tendo em vista que, busca-se a promoção do desenvolvimento agropecuário, agroindustrial e de serviços complementares nas dimensões socioeconômicas do Distrito Federal e dos municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE.

Como todos sabemos o entorno é integrado por alguns municípios dos estados de Goiás e Minas Gerais, constituindo a chamada RIDE, que é uma região de desenvolvimento econômico, criada pela Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, e regulamentada pelo Decreto nº 7.469, de 04 de maio de 2011, para efeitos de articulação da ação administrativa da União, dos Estados de Goiás, Minas Gerais e do Distrito Federal. Estas ações de integrações estão previstas no art. 164 de nossa Lei Orgânica.

E de que modo o Poder Executivo busca instituir o Serviço Social Autônomo Parque Granja do Torto – PGT? Através de um contrato de gestão, no qual serão estipuladas as metas, os prazos e as responsabilidades e obrigações, bem como os critérios para avaliar a utilização dos recursos repassados e medir os respectivos resultados, buscando assim, uma sustentabilidade econômico-financeira, capacitando a Administração Pública a operar e fiscalizar o bem público, adequando o uso do Parque de Exposições Agropecuárias Granja do Torto.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PL N° 1998, 2018

Fls. N° 35 Nilton



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



Já os serviços sociais autônomos são instituições privadas sem fins lucrativos, pertencentes ao grupo de entes paraestatais, que colaboram com o Estado, desempenhando atividades de interesse coletivo, com administração e patrimônios próprios, contudo, apesar de desempenharem atividades de relevante valor social além de gozarem de privilégios próprios dos entes públicos, submetem-se a certas regras típicas da Administração Pública, tais como o dever de licitar e de prestar contas aos órgãos de controle.

Conforme prevê o art. 37, § 8º da Constituição, as entidades da Administração Indireta poderão celebrar contrato de gestão com o Estado. Neste contrato de gestão, devem ser estabelecidas metas a serem cumpridas pelo ente administrativo e, em contrapartida, este receberá maior autonomia no desempenho de suas funções, tendo a finalidade de se alcançar melhores resultados na Administração Pública.

Foram aprestadas emendas modificativas e aditivas no Projeto em destaque. As Emendas números 01 e 03 têm o condão de definir com precisão a competência e a área de atuação do Parque Granja do Torto - PGT, de forma a delimitar sua atuação, evitando assim, desvios. A emenda nº 02, a pedido do Autor, foi retirada. Por último, temos a emenda nº 04, que apresenta a composição do Conselho de Administração do PGT visando dar maior estabilidade ao mesmo.

Em relação as Emendas protocoladas, as de números 01, 03 e 04 estão acatadas por este Relator, tendo em vista que, todas servem para aperfeiçoar o Projeto de Lei em epígrafe.

Portanto, se constitui dever do Distrito Federal buscar a integração com a região do entorno, e este é o meio encontrado para isso, esta proposição se mostra meritória, relevante, no sentido de que o Parque Granja do Torto, de forma harmônica atuando conjuntamente com os Órgãos Públicos e com o setor privado, terá o objetivo de coordenar, implantar e promover o desenvolvimento dos setores agropecuário, agroindustrial e serviços complementares, potencializando oportunidades de negócios da agricultura além de gerar uma sustentabilidade

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PL Nº 1998 / 2018
Folha Nº 36
Mendonça



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



econômico-financeira para o PGT, sendo em último caso, uma medida de economicidade para a Administração Pública local além de buscar desenvolver a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE.

Diante do exposto, exclusivamente no mérito, manifestamos voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.998, de 2018, acatando as emendas de números 01, 03 e 04 apresentadas na CDESCTMAT no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais

Sala das Comissões, em ____ de _____ de 2018.


Deputado Distrital **JUAREZÃO**
PSB

